



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA**  
“Capital Estadual da Música Missionária” – Lei Estadual nº.14.123/2012  
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº. 5.550/2015  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD**

LEI Nº 6.993, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a Educação Integral em Sexualidade – EIS no âmbito da rede pública de ensino do Município de São Luiz Gonzaga.

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou de sua iniciativa, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Será incluída nos projetos pedagógicos da rede pública municipal de ensino de São Luiz Gonzaga a Educação Integral em Sexualidade – EIS.

**Art. 2º** - Para os fins desta Lei, considera-se EIS o processo de ensino e aprendizagem com base em um currículo sobre os aspectos cognitivos, emocionais, físicos e sociais da sexualidade, que tem por objetivo transmitir conhecimentos, habilidades, atitudes e valores a crianças e adolescentes de forma a fornecer-lhes autonomia para garantir a própria saúde, bem-estar e dignidade, em especial como forma de prevenção à violência sexual, à transmissão de Infecções Sexualmente Transmissíveis – IST e à gravidez precoce e não planejada, desenvolver relacionamentos sociais e sexuais de respeito, considerar como suas escolhas afetam o bem-estar próprio e o de outras pessoas e entender e garantir a proteção de seus direitos ao longo de toda a vida.

**Art. 3º** - A EIS observará as seguintes diretrizes:

I - Cientificamente fundamentada: o conteúdo da EIS deve basear-se em fatos e evidências científicas relacionadas à saúde sexual e reprodutiva, à sexualidade e aos comportamentos;

II - Gradativa: a EIS deve desenvolver-se num processo de educação continuada que começa na educação infantil, e por meio do qual novas informações se acrescentam a aprendizados anteriores, a partir de uma abordagem de currículo em espiral;

III - Apropriada para a idade e para o estágio de desenvolvimento: o conteúdo da EIS levará em consideração as mudanças nas necessidades e nas capacidades da criança e do adolescente com base na idade e no estágio de desenvolvimento dos estudantes, abordando tópicos relevantes para cada estágio no momento mais oportuno para sua saúde e bem-estar;

IV - Baseada em um currículo: a EIS deve fazer parte de um currículo que orienta os esforços dos educadores para apoiar a aprendizagem dos estudantes, incluindo objetivos chave de

*“Doe órgão, doe sangue, salve vidas”.*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA**  
“Capital Estadual da Música Missionária” – Lei Estadual nº.14.123/2012  
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº. 5.550/2015  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD**

ensino, o desenvolvimento de objetivos de aprendizagem, a apresentação de conceitos, bem como a transmissão estruturada de mensagens essenciais claras;

V - Integral: a EIS deve proporcionar oportunidades para a aquisição de informações abrangentes, precisas, fundamentadas por evidências e apropriadas para a idade sobre sexualidade, abordando questões de saúde sexual e reprodutiva, com a inclusão de conteúdos como anatomia e fisiologia sexual e reprodutiva, puberdade e menstruação, reprodução, anticoncepcionais, gravidez e parto, IST, vida familiar e relacionamentos interpessoais saudáveis e respeitosos, valores pessoais e compartilhados, normas culturais e sociais, igualdade de gênero, não discriminação, comportamento sexual, violência baseada em gênero, consentimento e integridade corporal e abuso sexual. O termo integral também se refere à amplitude e à profundidade dos tópicos e ao conteúdo que é trabalhado com os estudantes ao longo do tempo de forma sistemática e contínua durante todo o processo de sua educação, e não por meio de uma aula ou uma intervenção pontual;

VI - Baseada em direitos humanos: a EIS deve basear-se e promover um entendimento da universalidade dos direitos humanos, em especial os direitos das crianças e adolescentes à saúde, à educação, à igualdade de informações e à não discriminação;

VII - Baseada em igualdade de gênero: visando incentivar a criação de relacionamentos respeitosos e equitativos com base em empatia e compreensão, a EIS abordará as diversas maneiras em que as normas de gênero podem influenciar a desigualdade, e como essas desigualdades podem afetar a saúde e o bem-estar de crianças e adolescentes de modo geral, além de ter impacto nos esforços de prevenção nas áreas de IST, gravidez precoce e não intencional, e violência baseada em gênero;

VIII - Culturalmente relevante e adequada ao contexto: a EIS promoverá o respeito e a responsabilidade nos relacionamentos e apoiará os estudantes enquanto examinam, compreendem e questionam as maneiras como estruturas, normas e comportamentos culturais afetam as escolhas e os relacionamentos em um contexto específico;

IX - Transformadora: a EIS contribuirá para a formação de uma sociedade mais justa e solidária, ao promover capacidades de raciocínio crítico e fortalecer a cidadania dos jovens, proporcionando aos estudantes oportunidades para explorar e cultivar valores e atitudes positivas em relação à saúde sexual e reprodutiva, para desenvolver a autoestima e o respeito aos direitos humanos e à igualdade de gênero e para criarem no momento adequado a responsabilidade pelas próprias decisões e pelos próprios comportamentos, e pelas formas como podem afetar outras pessoas;

X - Capaz de desenvolver as habilidades para a vida necessárias para apoiar escolhas saudáveis: a EIS visa ajudar crianças e adolescentes a formarem relacionamentos respeitosos e

*“Doe órgão, doe sangue, salve vidas”.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA  
“Capital Estadual da Música Missionária” – Lei Estadual nº.14.123/2012  
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº. 5.550/2015  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

saudáveis com familiares, colegas, amigos e futuros parceiros amorosos ou sexuais, mediante a capacidade de refletir e de tomar decisões informadas, comunicar e negociar com eficácia e demonstrar assertividade.

Art. 4º - A EIS integrará os cursos de formação continuada dos professores.

Art. 5º - A inclusão da EIS nos projetos pedagógicos da rede pública municipal de ensino dar-se-á a partir do ano letivo de 2026.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 15 de setembro de 2025.

JOSÉ ANTÔNIO FLACH WERLE  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publica-se

LEONARDO ANTUNES PINTO  
Secretário Municipal de Administração